



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.294.303/0001-80 **Número do acordo:** 00079/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Escada / PE **Data de consolidação do Termo:** 21/01/2015
Título: Contribuição patronal devida de 2014 **Data de assinatura do Termo:** 28/01/2015
Lei autorizativa do parcelamento: **Data de vencimento da 1ª:** 10/02/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal **Quantidade de Parcelas:** 60
Competência: Inicial: 12/2013 Final: 09/2014
Diferença apurada: 589.989,36 **Diferença apurada atualizada:** 639.621,77
Valor da parcela na data de consolidação: 10.660,36

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	--

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3 LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2013	127.069,76	0,92	6,41	8.144,53	6,00	8.112,26		143.316,55
13/2013	0,00	0,92	6,41	0,00	6,00	0,00		0,00
01/2014	90.269,16	0,55	5,83	5.262,69	5,50	5.254,25		100.786,10
02/2014	7.599,54	0,69	5,10	387,58	5,00	399,36		8.386,48
03/2014	147.866,62	0,92	4,14	6.121,68	4,50	6.929,47		160.917,77
04/2014	21.177,98	0,67	3,45	730,64	4,00	876,34		22.784,86
05/2014	5.881,07	0,46	2,98	175,26	3,50	211,97		6.268,30
06/2014	21.072,59	0,40	2,57	541,57	3,00	648,42		22.262,58
07/2014	0,00	0,01	2,55	0,00	2,50	0,00		0,00
08/2014	31.717,08	0,25	2,30	729,49	2,00	648,93		33.095,50
09/2014	137.345,66	0,57	1,72	2.362,35	1,50	2.095,62		141.803,63
TOTAL:	589.989,36			24.455,79		25.176,62		639.621,77



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Escada / PE - 11.294.303/0001-80
Representante Legal: 213.678.504-44 - LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Data: 28/01/2015 **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00
Representante Legal: 661.164.654-04 - TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Data: 28/01/2015 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Maria Elisabete da Silva
Nome: Maria Elisabete da Silva
Cargo: Assistente Administrativa
CPF: 254.072.284-91

Mirritânia Mendes Magalhães Siva
Nome: Mirritânia Mendes Magalhães Siva
Cargo: Assistente Financeira
CPF: 330.024.364-53

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00079/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6604b778-ecfe-4fb3-82c1-070c388111e7

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Escada/PE
Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO DE CASTRO, 680
Bairro: JAGUARIBE
Telefone: (081) 3534-1046
E-mail: pmescada@bol.com.br
Representante legal: LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CPF: 213.678.504-44
Cargo: Prefeito
E-mail: governodeescada@gmail.com

CNPJ: 11.294.303/0001-80
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1046

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA
Endereço: RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, 166
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3534-1168
E-mail: escadaprevi@ibest.com.br
Representante legal: TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS
CPF: 661.164.654-04
Cargo: Gerente
E-mail: pina.francisca.teres40@gmail.com

CNPJ: 06.152.328/0001-00
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1168

Complemento:
Data início da gestão: 04/01/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 639.621,77 (seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2013 a 09/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 639.621,77 (seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.660,36 (dez mil e seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.660,36 (dez mil e seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), vencerá em 10/02/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 2401/2014 de 02 de junho de 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00079/2015)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 28/01/2015

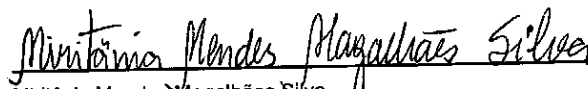

Pereira Municipal de Escada
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA
TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Testemunhas:



Maria Elisabete da Silva
Assistente Administrativa
CPF: 254.072.284-91
RG: 2078037 SSP/PE



Miritânia Mendes Magalhães Silva
Assistente Financeira
CPF: 330.024.364-53
RG: 2058659 SSP/PE

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Assessoria: https://stc.ce.gov.br/ppp/validador/validador.do?seamCodigoDocumento=5094b78-ecfe-4fb3-a76f-720c38814dc7

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00079/2015	Data	21/01/2015
Valor consolidado	639.621,77	Valor da prestação inicial	10.660,36
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/02/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS	CPF	661.164.654-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 28/01/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Paulo da Silva Gonçalves
Mat. 8.189.199-7
Gerente Geral UN

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Adessem: http://www.cece.tec.pe.gov.br/ep/v/UnidadeDoc.seam?Codigo do Documento: 66046178-8-cep-1103-06-740-38814dc/

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00079/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6b04b78-ecfe-4fb3-a76f-770c38814dc7


DECLARAÇÃO

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00079/2015, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA em 28/01/2015, foi publicado em 28/01/2015 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, 28/01/2015


LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito